

**ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO  
CNPJ 03.974.831/0001-52  
MADEIREIRA PARICÁ LTDA-ME.**



**PERÍODO DA AÇÃO:** 09/04/2013 a 19/04/2013

**ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:** Serraria com desdobramento de madeira

**CNAE PRINCIPAL:** 1610-2/01

**SISACTE Nº:**

OP 038/2013

**VOLUME I**





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## ÍNDICE

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO .....	5
B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO .....	5
C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: .....	6
D) DA ATIVIDADE ECONÔMICA DA CONFECÇÃO .....	12
E) DA AÇÃO FISCAL .....	13
F) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS .....	13
G) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM e MPT .....	33
H) CONCLUSÃO .....	46
ANEXOS .....	47

A handwritten signature in black ink, appearing to read "André Mendonça".



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**ANEXOS**

**VOLUME I**

- NAD da Madeireira Parica Ltda
- CNPJ da Madeireira Parica Ltda
- Alteração do contrato Social da Madeireira Parica Ltda.
- procurações
- Ata de reunião
- Termos de depoimentos
- Planilha de cálculo das verbas rescisórias da Madeireira Parica Ltda
- Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho
- Seguro desemprego do trabalhador resgatado
- Termo de Registro de Inspeção
- Auto de Apreensão e Guarda/Termo de devolução
- Termo de interdição
- Autos de infração

**VOLUME II**

- Convenção Coletiva
- Documentação das empresas do grupo econômico
  - Madeireira urubu Itda.
  - Madeireira jacaré
  - Madeireira Barroso

*BR*



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**EQUIPE**  
**(GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL – GEFM)**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

**COORDENAÇÃO**

[REDACTED]

**SUBCOORDENAÇÃO**

[REDACTED]

**AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO**

[REDACTED]

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO-PROCURADOR**

[REDACTED]

**MOTORISTAS:**

[REDACTED]

**POLÍCIA FEDERAL:**

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO**

**Empregador:** MADEIREIRA PARICÁ LTDA.

**CNPJ:** 03.974.831/0001-52

**CNAE principal:** 1610-2/01

**Localização do Local Objeto da Ação Fiscal: Coordenadas Geográficas da sede:** S ° ' " e W °' "

**Endereço:** estrada fazenda lacy, s/n, zona rural de Rondon do Pará/pa, cep 68638-000.

**Endereço para correspondência:** [REDACTED]

**Telefones:**

**Dados dos proprietário:** [REDACTED]

**B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

<b>Empregados alcançados</b>	<b>170</b>
<b>Registrados durante ação fiscal</b>	<b>00</b>
<b>Resgatados – total</b>	<b>07</b>
<b>Mulheres registradas durante a ação fiscal</b>	<b>00</b>
<b>Mulheres resgatadas</b>	<b>00</b>
<b>Adolescentes (menores de 16 anos)</b>	<b>00</b>



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

<b>Adolescentes (entre 16 e 18 anos)</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros resgatados</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)</b>	<b>00</b>
<b>Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado</b>	<b>07</b>
<b>Valor bruto das rescisões</b>	<b>R\$ 301.483,89</b>
<b>Valor líquido recebido*</b>	<b>R\$ 35.812,00</b>
<b>Valor dano moral individual</b>	<b>00</b>
<b>FGTS</b>	<b>**</b>
<b>Nº de autos de infração lavrados</b>	<b>32</b>
<b>Auto de apreensão e guarda</b>	<b>01</b>
<b>Termo de devolução de documentos</b>	<b>01</b>
<b>Termos de interdição lavrados</b>	<b>01</b>
<b>Termos de suspensão de interdição</b>	<b>00</b>
<b>Prisões efetuadas</b>	<b>00</b>
<b>CTPS emitidas</b>	<b>03</b>

\* A empresa recusou-se a pagar o valor total das rescisões.

\*\* Foi concedido prazo para recolhimento do FGTS. Há indícios de que a empresa não recolherá o FGTS e haverá necessidade de levantar o débito.

**C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:**

Nº	Auto	Ementa	Descrição da ementa	Capitulação
1	20054810 7	1170481	Deixar de disponibilizar assentos para descanso durante as pausas, nas atividades em que os trabalhos devam ser realizados de pé ou disponibilizar assentos para descanso durante as pausas em local em que não possam ser utilizados por todos os trabalhadores, nas atividades	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 17.3.5 da NR-17, com redação da Portaria nº 3.751/1990.)





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

			em que os trabalhos devam ser realizados de pé.	
2	20054811 5	0000183	Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.	(Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
3	20054812 3	0009962	Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do estabelecido em acordo escrito ou convenção coletiva de trabalho.	(Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
4	20054813 1	0000361	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.	(Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
5	20054814 0	0009784	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	(Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.)
6	20054815 8	0000574	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	(Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
7	20054816 6	0014885	Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho.	(Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.)
8	20054817 4	0011819	Deixar de remunerar o trabalho noturno com o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor	Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 5.889, de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

			do salário hora diurno. (	8.6.1973.)
<b>9</b>	20054818 2	0014613	Deixar de incluir no salário do empregado, para todos os efeitos legais, as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias de viagens e abonos pagos pelo empregador.	(Art. 457, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
<b>10</b>	20054819 1	0011380	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às convenções e/ou acordos coletivos de trabalho.	(Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.)
<b>11</b>	20054820 4	0000094	Reter, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, CTPS recebida para anotação.	(Art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.)
<b>12</b>	20054821 2	0013870	Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus.	(Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.)
<b>13</b>	20054822 1	0013986	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	(Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
<b>14</b>	20054823 9	1314645	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
<b>15</b>	20054824 7	1310232	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

				NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
<b>16</b>	20054825 5	1310283	Deixar de providenciar a realização, no exame médico, de avaliação clínica ou de exames complementares.	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
<b>17</b>	20025661 1	0014052	Deixar de prestar ao AFT os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais.	(Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
<b>18</b>	20025662 9	0011681	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.	(Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
<b>19</b>	20025663 7	1350013	Deixar de garantir a implementação das medidas de proteção estabelecidas na NR-35 - Trabalho em Altura.	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.2.1, alínea "a", da NR-35, com redação da Portaria 313/2012.)
<b>20</b>	20048741 8	1350030	Deixar de desenvolver procedimento operacional para as atividades rotineiras de trabalho em altura.	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.2.1, alínea "c", da NR-35, com redação da Portaria 313/2012.)
<b>21</b>	20048742	1350137	Deixar de promover	(Art. 157,

0



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

	6		treinamento teórico e prático para trabalho em altura e/ou deixar de promover treinamento para trabalho em altura com carga horária mínima de oito horas e/ou deixar de contemplar, no treinamento para trabalho em altura, o conteúdo programático mínimo constante nas alíneas "a" a "g" do item 35.3.2 da NR-35.	inciso I, da CLT, c/c item 35.3.2, alíneas "a" a "g", da NR-35, com redação da Portaria 313/2012.)
<b>22</b>	20048743 4	1131060	Deixar de indicar, em local visível, a categoria da caldeira e/ou o número ou código de identificação da caldeira.	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 13.1.5.1 da NR-13, com redação da Portaria nº 23/1994.)
<b>23</b>	20048744 2	1130161	Manter caldeira sem manual de operação ou manter caldeira com manual de operação desatualizado ou manter caldeira com manual de operação em língua estrangeira ou deixar de manter o manual de operação da caldeira em local de fácil acesso aos operadores ou manter caldeira com manual sem o conteúdo mínimo previsto na NR-13.	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 13.3.1 da NR-13, com redação da Portaria nº 23/1994.)
<b>24</b>	20048745 1	1131478	Manter caldeira a vapor em funcionamento sem que esteja sob operação e controle de operador de caldeira. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 13.3.4 da NR-13, com redação da Portaria nº 23/1994.)	



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

<b>25</b>	20048746 9	1140094	Deixar de instalar os fornos em locais adequados, que ofereçam o máximo de segurança e conforto aos trabalhadores.	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 14.2 da NR-14, com redação da Portaria nº 12/1983.)
<b>26</b>	20048747 7	2120771	Deixar de instalar sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas e/ou equipamentos.	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.38, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.)
<b>27</b>	20048748 5	2120968	Deixar de instalar proteções fixas, e/ou móveis com dispositivos de intertravamento em transmissões de força e seus componentes móveis, quando acessíveis ou expostos, e/ou adotar proteção de transmissões de força e seus componentes móveis que não impeça o acesso por todos os lados.	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.47, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.)
<b>28</b>	20048749 3	2120461	Utilizar máquina com dispositivos de partida e/ou acionamento e/ou parada projetados e/ou selecionados e/ou instalados de modo que não impeçam acionamento e/ou desligamento involuntário pelo operador e/ou por qualquer outra forma acidental.	(Art. 184, parágrafo único, da CLT, c/c item 12.24, alínea "c", da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.)
<b>29</b>	20048750 7	2121190	Deixar de instalar em máquina um ou mais dispositivos de parada de	



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

			emergência. (Art. 184, parágrafo único, da CLT, c/c item 12.56, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.)	
<b>30</b>	20048751 5	1080180	Deixar de proteger as aberturas nos pisos e nas paredes contra queda de pessoas e objetos. (Art. 173 da CLT, c/c item 8.3.2 da NR-8, com redação da Portaria nº 12/1983.)	
<b>31</b>	20048752 3	2120208	Deixar de aterrarr, e/ou aterrarr em desacordo às normas técnicas oficiais as instalações, e/ou carcaças, e/ou invólucros, e/ou blindagens e/ou outras partes condutoras de máquinas e/ou equipamentos que não integrem circuitos elétricos, mas possam ficar sob tensão.	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.15, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.)
<b>32</b>	20048753 1	2120194	Deixar de projetar e/ou manter instalações elétricas de máquinas e/ou equipamentos de modo a prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico, e/ou incêndio, e/ou explosão e/ou outros acidentes, conforme NR 10.	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.14, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.)

**D) DA ATIVIDADE ECONÔMICA**

A atividade econômica do estabelecimento fiscalizado consiste na extração, desdobramento e comercialização de madeira beneficiada. Sendo que o desdobramento da madeira é realizado pelas empresas Madeireira Paricá Ltda., de propriedade de [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

[REDACTED] conforme consta de Alteração do Contrato Social da Sociedade Limitada MADEIREIRA PARICÁ LTDA-EPP, anexo a este relatório.

**E) DA AÇÃO FISCAL**

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo – DETRAE, o GEFM se deslocou até o município de Rondon do Pará –PA para apurar denúncias de trabalho análogo ao de escravo ocasião em que tomou conhecimento de informações que indicavam graves irregularidades trabalhistas com indícios de trabalho análogo ao de escravo na Madeireira Paricá de propriedade do Sr. [REDACTED] e então decidiu apurá-las.

Em 13/04/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), na modalidade Auditoria Fiscal Mista (conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002), em curso até a presente data, por meio de inspeção in loco na propriedade rural conhecida como Fazenda Lacy, localizada na estrada da Fazenda Lacy, zona rural de Rondon do Pará/PA (coordenadas geográficas da entrada da propriedade S 040°57'040" W048°02'524") e que abrange empresas formadoras de um grupo econômico gerido, explorado economicamente e de responsabilidade do Sr. Décio José Barroso Nunes (CPF 219.817.526-68). O grupo econômico em questão é composto pelas empresas MADEIREIRA PARICÁ LTDA, MADEIREIRA URUBU LTDA, AM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARVÃO LTDA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS ARARANDEUA LTDA, MADEIREIRA JACARÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA e [REDACTED]

(Fazenda Lacy), as quais funcionam na propriedade rural conhecida como Fazenda Lacy. Os trabalhadores dessas empresas utilizam as áreas de vivência do estabelecimento e estão alojados em alojamentos dentro da propriedade. As atividades produtivas das empresas funcionam dentro da propriedade, em galpões dispostos próximos um do outro e com organizações produtivas que se entrelaçam e se confundem, formando uma cadeia produtiva. Entre as empresas inspecionadas, o GEFM empreendeu ação fiscal na empresa MADEIREIRA PARICÁ LTDA. ME, com inscrição no CNPJ sob o nº 03.974.831/0001-52, cujos sócios são [REDACTED]

[REDACTED] conforme alteração do contrato social, datada de 10/01/2013, onde precípuamente é desenvolvida a atividade de serrarias com desdobramento de madeira.

12  
[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

#### F) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

As situações irregulares narradas pelos trabalhadores, tomadas a termo pelo GEFM, e a constatação das mesmas durante a fiscalização, devidamente registradas nas fotos, motivaram a lavratura de XXX autos de infração em desfavor do empregador, das quais citaremos algumas, uma vez que todas estão devidamente narradas no corpo dos autos anexos a este relatório.

##### 1. Ementa 001405-2: Deixar de prestar ao AFT os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais.

Constatamos que a empresa deixou de prestar aos auditores-fiscais do trabalho integrantes do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais, uma vez que nem os sócios, nem o representante constituído pela empresa estavam presentes no decorrer da ação fiscal que continuou em andamento no escritório do grupo econômico, na tarde do dia 16/04/2013 e durante todo o dia 17/04/2013, conduta que configurou embaraço à fiscalização, o que se depreende da situação abaixo descrita.

A empresa foi notificada regularmente por meio da Notificação para Apresentação de Documentos – NAD Nº 35599213042013/02 – para apresentar documentos às 9h do dia 16/04/2013, na sede do escritório da empresa. Foi também notificada, em seu livro de inspeção do trabalho, para apresentar outros documentos às 9h do dia 17/04/2013, no mesmo local. A empresa nomeou como seu representante o Sr. [REDACTED]

[REDACTED] responsável pelo departamento de recursos humanos do escritório, empregado da empresa MADEIREIRA JACARÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA (CNPJ 02903795/0001-73). O representante da empresa apresentou-se no dia e hora marcados, momento em que foi realizada reunião com os integrantes do GEFM e dois advogados tacitamente constituídos pela empresa. Nesta reunião o coordenador do GEFM registrou a importância de o Sr. [REDACTED] acompanhar a análise documental. Após a reunião (que foi devidamente registrada em ata), o representante da empresa apresentou parte dos documentos e ficou de dar informações e outros documentos para que a ação fiscal pudesse prosseguir. Contudo, para a surpresa do GEFM e dos dois advogados presentes, o Sr. [REDACTED] desapareceu e não compareceu ao escritório da empresa até o momento da lavratura deste auto de infração. Do mesmo modo, a outra funcionária do escritório que trabalhava na parte de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

recursos humanos, [REDACTED] também se ausentou do local de inspeção, deixando o escritório sem qualquer pessoa que pudesse dar informações e apresentar documentos acerca da empresa. Foram feitas inúmeras tentativas de contato telefônico com ambos sem sucesso. Destarte, o GEFM ficou impossibilitado de obter quaisquer esclarecimentos, informações e documentos capazes de explicar indícios de irregularidades. Salientamos que os dois advogados presentes na reunião não conheciam o funcionamento do escritório e da empresa e ficaram igualmente surpresos com o desaparecimento repentino do representante da empresa, e passaram a tarde tentando contato com o Sr. [REDACTED] também sem sucesso.

A situação descrita configurou embaraço à fiscalização, na medida em que impediu a efetiva auditoria, acesso a documentos e a aferição de irregularidades relacionadas à legislação trabalhista, tais como férias, comprovação das datas de depósito em conta corrente e pagamento das verbas salariais aos trabalhadores, horários de trabalho dos obreiros da serraria, entre outras. Os auditores-fiscais do trabalho, diante da ausência de informações completas e verdadeiras sobre os fatos, situação ensejada pela conduta ardil do empregador, tiveram o desempenho de suas atribuições legais prejudicado, o que se refletiu no curso da ação fiscal.

**2. EMENTA 001168-1: Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.**

Verificamos, no curso da inspeção, que o empregador deixou de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho em dia e hora previamente fixados pelos agentes fiscais. A empresa foi notificada regularmente por meio da Notificação para Apresentação de Documentos – NAD Nº 35599213042013/02 – para apresentar documentos às 9h do dia 16/04/2013, na sede do escritório da empresa. Foi também notificada, em seu livro de inspeção do trabalho, para apresentar outros documentos às 9h do dia 17/04/2013, no mesmo local. O seu representante, o Sr. [REDACTED]

[REDACTED] responsável pelo departamento de pessoal da empresa (cópia da procuração anexa) apresentou parte dos documentos apenas, deixando de apresentar diversos, dentre os quais citamos: programa de controle audiométrico, relação de empresas do grupo econômico, com número de empregados, CNPJ e endereço, registros de ponto, certificado de análise de potabilidade da água fornecida aos empregados, relação de máquinas e equipamentos, escritura da propriedade rural, avisos e recibos de férias, folhas de pagamento, prontuário da caldeira, livro de registo de segurança



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

da caldeira, entre outros. A não apresentação desses documentos prejudica o desenrolar da fiscalização, a auditoria e detecção de irregularidades diversas. A coletividade de empregados foi prejudicada por esta irregularidade. Citamos, aleatoriamente, a título de exemplo, os seguintes empregados prejudicados:

**3. Ementa 117048-1: Deixar de disponibilizar assentos para descanso durante as pausas, nas atividades em que os trabalhos devam ser realizados de pé.**

Verificamos, durante a ação fiscal, que a empresa não disponibilizou assento no posto de trabalho dos vigias para utilização nos períodos entre as aberturas e fechamentos do portão da propriedade rural.

Constatamos in loco o labor dos vigias na portaria da propriedade rural e observamos que o trabalho era realizado eminentemente em pé, com a abertura e o fechamento de portão para entrada e saída de caminhões, ônibus, motos e demais veículos que transportavam carga ou trabalhadores.

**4. Ementa 000018-3: Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.**

Constatamos, durante a ação fiscal, o labor de empregados em sobrejornada constante, além das duas horas diárias permitidas legalmente, sem que houvesse qualquer justificativa legal. A empresa tem como prática a prorrogação habitual de horas de labor, sem que seja obedecido qualquer limite legal e sem justificativa legal ou comunicação ao órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, visto que há empregados que trabalham doze, treze, quatorze horas diariamente, de segunda-feira a domingo, sem descanso semanal. Os cozinheiros e ajudantes de cozinha

[REDACTED] eram responsáveis pelo funcionamento do refeitório que servia cerca de 200 (duzentos) empregados das empresas em atividade na propriedade rural e componentes do grupo econômico (e nas quais funcionam serrarias, carpintaria, laminadora, fornos, caldeira, oficina). Esses obreiros laboravam em sobrejornada habitual, das 04h/04h30min às 19h30min/20h, em regra, de segunda-feira a domingo, com uma hora de descanso, sem descanso semanal remunerado, e sem que houvesse qualquer justificativa para tal prática. O vigia [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

[REDAÇÃO] além de trabalhar no turno diurno, das 6h às 18h, de segunda-feira a domingo, sem descanso semanal remunerado e diariamente efetuando horas extras, passara, a partir de março de 2013, a exercer a função de vigia noturno também, ficando à disposição da empresa das 18h às 6h e sendo o único empregado responsável pela portaria. Ocorre que, em março de 2013, o vigia noturno fora dispensado pela empresa e o Sr. [REDAÇÃO] teve que ficar no posto de trabalho também à noite, substituindo o colega dispensado até que outro vigia fosse contratado, o que não havia acontecido até o dia das inspeções fiscais.

**5. Ementa 000996-2: Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do estabelecido em acordo escrito ou convenção coletiva de trabalho.**

Após auditoria e análise de documentos, verificamos que a empresa prorroga a jornada normal de trabalho além do estabelecido em acordo coletivo de trabalho firmado entre a empresa e o sindicato SITIMARB. O referido acordo assinado em maio de 2012 prevê, na cláusula terceira, o tempo de trabalho de nove horas de segunda a sexta-feira e seis horas aos sábados.

Ocorre que a empresa tem como prática a prorrogação habitual de horas de labor, sem que seja obedecido qualquer limite acordado coletivamente, visto que há empregados que trabalham doze, treze, quatorze horas diariamente, de segunda-feira a domingo, sem descanso semanal.

Os cozinheiros e ajudantes de cozinha, responsáveis pelo funcionamento do refeitório que servia os empregados de diversas empresas, [REDAÇÃO]

[REDAÇÃO] laboravam em sobrejornada, das 4h às 19h30min, em regra, de segunda-feira a domingo, sem descanso semanal remunerado, e sem que houvesse qualquer justificativa para tal prática.

O vigia [REDAÇÃO] além de trabalhar no turno diurno, das 6h às 18h, de segunda-feira a domingo, sem descanso semanal remunerado e diariamente efetuando horas extras, passara, a partir de março de 2013, a exercer a função de vigia noturno também, ficando à disposição da empresa das 18h às 6h e sendo o único empregado responsável pela portaria. Acontece que, em março de 2013, o vigia noturno fora dispensado pela empresa e o Sr. [REDAÇÃO] teve que ficar no posto de trabalho também à noite, substituindo o colega dispensado até



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

que outro vigia fosse contratado, o que não havia acontecido até o dia das inspeções fiscais.

Verificamos, ainda, a prática de jornadas que podem chegar até dezesseis horas em dias considerados de “empleita”, quando trabalhadores das serrarias, carpintaria, laminadora, fornos e caldeira permanecem trabalhando das 17h30min às 21h, para receber pagamentos “por fora”, a título de gratificação, de R\$ 30,00 (trinta reais). Quando há “empleita” em qualquer um dos setores da cadeia produtiva, os cozinheiros recebem ordens do encarregado [REDACTED] conhecido por todos como [REDACTED] para servirem o jantar mais tarde, após o término da “empleita” (às 21h) e deixarem o refeitório limpo. Assim, com frequência, os cozinheiros e ajudantes de cozinha terminam a jornada às 22h.

**6. EMENTA 0000361: Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.**

Constatamos que o empregador não concede o descanso semanal de 24 horas consecutivas a vários de seus empregados. É prática da empresa o labor durante vinte e cinco dias seguidos com cinco dias de folga ao final do mês, sendo que em alguns setores e para alguns empregados há também a folga após treze dias ininterruptos de trabalho (em uma prática conhecida como “quinzena seca”).

Constatamos, pois, que os cozinheiros e ajudantes de cozinha [REDACTED]

[REDACTED] eram responsáveis pelo funcionamento do refeitório que servia os 200 (duzentos) empregados das empresas em atividade na propriedade rural e componentes do grupo econômico (e nas quais funcionam serrarias, carpintaria, laminadora, fornos, caldeira, oficina). Esses obreiros e o vigia [REDACTED] não usufruem do descanso semanal remunerado que exige legislação. De fato, a autuada, ao invés de conceder folga para descanso após, no máximo, 6 (seis) dias consecutivos de trabalho, exige que vários de seus empregados laborem 12 (doze), 13 (treze) e até 25 (vinte e cinco) dias seguidos, para então gozarem a folga.

A empresa fica situada na zona rural, a cerca de 100 (cem) quilômetros de distância da cidade mais próxima – Rondon do Pará/PA – e seu acesso é por estrada de terra, não servido por transporte público. A maior parte dos trabalhadores fica alojada na empresa e só se deslocam para a cidade em finais de semana alternados, sendo transportados pela empresa. Em cada final de semana uma turma diferente – serrarias,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

carpintaria, oficina, laminadora, caldeira, fornos - vem à cidade. Com isso, o refeitório da empresa funciona todos os dias, apesar de não haver escala de revezamento entre os trabalhadores do refeitório. Dos seis empregados da cozinha, quatro usufruem da folga após treze dias de labor e outros dois ficam substituindo-os e laboram por vinte e cinco dias seguidos para só então terem seis ou sete folgas.

**7. EMENTA 0013870: Deixa de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus.**

Constatamos que o empregador não concedeu férias ao empregado [REDACTED] referente ao período aquisitivo compreendido entre 01/07/2010 e 30/06/2011. A irregularidade foi constatada no depoimento do empregado, colhido em 15/04/2013, durante inspeção ao seu local de trabalho. De fato, a autuada também não concedeu ao empregado as férias de dois períodos aquisitivos imediatamente anteriores ao citado acima. Tanto é fato que a empresa reconheceu e efetuou, perante o GEFM, o pagamento em dobro das três férias vencidas no ato da rescisão de contrato de trabalho, em 18/04/2013, conforme Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.

Todos os descansos, em acepção ampla, prescritos na legislação trabalhista têm, por fim maior, resguardar a higiene física e mental de qualquer trabalhador; portanto, a violação a tais repousos, coloca não só ambiente de trabalho em risco, como também a saúde do trabalhador. No presente caso, a não concessão de férias anuais revela o descaso da empresa com a necessidade de recuperação física e mental da saúde dos trabalhadores. O escopo deste direito está na garantia da recuperação das energias físicas e mentais do trabalhador, o qual, após doze meses de labor, adquire o direito a gozar trinta dias de férias. É um período de descanso que pode proporcionar mais lazer, convívio social, comunitário, familiar e político. Assim, além da questão física que revela a importância dos descansos para a saúde e segurança dos empregados, deve-se observar o direito ao lazer que as férias proporcionam. O lazer é uma necessidade básica do ser humano sob três aspectos: biológico, na medida em que consideramos os aspectos físicos e psíquicos do ser humano, pois que é através do lazer que mente e corpo descansam e "recarregam" as energias despendidas durante um período de trabalho; social, pois que é no momento de lazer que o trabalhador tem oportunidade de conviver com familiares e amigos, participando ativamente da vida em comunidade; existencial, uma vez que o trabalho em excesso aliena o indivíduo, impedindo-o de pensar em sua própria vida e de buscar para ela um rumo melhor do que aquele em que se apresenta.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**8. EMENTA 0009784: Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.**

Constatamos que a empresa não recolheu, até o presente momento, de forma integral o percentual referente ao FGTS mensal devido a 7 (sete) empregados no periodo compreendido entre julho/1999 e março/2013. Notificada regularmente para apresentar os comprovantes de recolhimento do FGTS mensal aos seus empregados, a empresa não o fez. Em consulta aos sistemas informatizados de apoio à inspeção do trabalho, verificamos informações declaratórias apresentadas pela empresa à Caixa Econômica Federal e a ausência dos depósitos mensais.

Os sete trabalhadores prejudicados são: 1. [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

Apesar dos indícios de que esta prática é habitual e que esta irregularidade estende-se a todos os empregados da empresa, os documentos apresentados e auditados pelo GEFM permitem, neste momento, a conclusão inequívoca que os sete empregados descritos foram prejudicados pela conduta irregular da empresa.

**9. EMENTA 0000094: Retirar, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, CTPS recebida para anotação.**

Constatamos que a empresa retém Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de vários trabalhadores por mais de 48 (quarenta e oito) horas, seja para anotação de contratos de trabalho, seja para ajuste de função. A irregularidade foi detectada nas entrevistas feitas com trabalhadores, durante inspeções aos seus locais de trabalho, e comprovada na auditoria realizada junto à empresa, no escritório responsável pelo departamento de pessoal e parte administrativa. De fato, a autuada mantém em seu escritório, situado na Av. Marechal Rondon, s/n, centro de Rondon do Pará (PA), CTPS de muitos trabalhadores, o que foi comprovado nas inspeções feitas nos dias 15, 16, 17 e 18 de abril de 2013. Durante esses dias, as CTPS lá encontradas permaneceram de posse da empresa, ultrapassando o prazo legal permitido.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Dentre os trabalhadores prejudicados estão:

Esta irregularidade pôde ser corroborada quando da rescisão indireta do contrato de trabalho do empregado João Virgulino da Silva, cozinheiro chefe, cuja CTPS encontrava-se no escritório há tempos para "reajuste". No momento do pagamento das verbas rescisórias e da anotação de data de saída do empregado pelo contador representante da empresa, constatamos que a CTPS estava no escritório da empresa.

**10. Falta de controle de ponto - 000057-4**

Durante a ação fiscal, foi constatado que existem 170 (cento e setenta) empregados laborando na serraria, conforme o CAGED apresentado pela empresa no mês de março/2013. No dia 13/04/2013, a empresa foi regularmente notificada por meio da notificação NAD nº 35599213042013/02 a apresentar o controle de jornada realizado pela empresa, mas no dia e hora marcados não foi apresentado qualquer tipo de registro de ponto. Cumpre ressaltar que em inspeção realizada na empresa foi verificado que existia uma espécie de registro eletrônico de ponto, no qual os empregados registrariam seus horários de entrada e saída por meio de um cartão/crachá. Ocorre que, conforme constatado na inspeção, o tipo de ponto eletrônico encontrado não atende às determinações da Portaria nº 1510/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Com base nas inspeções realizadas nos locais de trabalho e entrevistas com trabalhadores, constatamos que a forma de controle da jornada de trabalho adotada pelo empregador, é feita da seguinte forma: alguns empregados possuem um crachá, no qual constam seus dados pessoais e um código de barras. Tais crachás são passados em um leitor de cartão localizado na frente do escritório dentro de um dos galpões da serraria. As informações são repassadas para um computador que fica no interior do escritório. Contudo, conforme constatamos em entrevistas com empregados, nem todos os empregados possuíam cartões para registro de jornada (como os cozinheiros do refeitório e o vigia da portaria). Aqueles que possuíam cartão os deixavam, inclusive, pendurados no galpão da serraria perto escritório. Em todos os casos, os trabalhadores não registram a efetiva e real jornada de trabalho (e o período à disposição do empregador), vez que não registram o período de trabalho chamado de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

"empleita", o qual consistia em um trabalho após a jornada de trabalho diária, que durava das 17:30 horas às 21 horas.

**11. Descanso 11 horas - 001488-5**

Constatamos que a empresa mantém empregados trabalhando no refeitório que serve às serrarias, carpintaria, oficina, fornos, laminadora e caldeira, bem como na portaria, em sobrejornada, não permitindo que seja observado o intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre duas jornadas.

Os seguintes empregados, em número de 07 (sete), foram encontrados em situação irregular: 1. [REDACTED]

ajudante de cozinha, trabalha das 04:00 horas às 11:50 horas e depois das 13:00 horas às 19:30 horas, e no outro dia volta a trabalhar de novo às 4:00 horas, perfazendo um total de 08 horas e 30 minutos de descanso interjornada; 2. [REDACTED] ajudante de cozinha, trabalha diariamente das 04 horas às 12 horas e das 13 horas às 20 horas, e retorna no outro dia às 04 horas da manhã novamente, perfazendo um total de 08 horas de descanso interjornada; 3. [REDACTED]

cozinheiro, que trabalha diariamente das 04 horas às 12 horas e das 13 horas às 20 horas, e retorna no outro dia às 04 horas da manhã novamente, perfazendo um total de 08 horas de descanso interjornada; 4. [REDACTED] cozinheiro, trabalha

diariamente das 04 horas às 11:40 horas e das 13 horas às 19:30 horas, e no outro dia volta a trabalhar de novo às 4:00 horas, perfazendo um total de 08 horas e 30 minutos de descanso;

5. [REDACTED] cozinheiro chefe, trabalha todos os dias das 04 horas às 11:30 horas e das 13 horas às 19 horas, e retorna no outro dia às 04 horas da manhã, perfazendo um total de 09 (nove) horas de descanso; 6. [REDACTED]

[REDACTED] ajudante de cozinha, trabalha diariamente das 04 horas às 12 horas e das 13 horas às 20 horas, e retorna no outro dia às 04 horas da manhã novamente, perfazendo um total de 08 horas de repouso; 7. [REDACTED]

vigia, trabalha diariamente das 06 horas às 18 horas e fica à disposição durante toda a noite na portaria, sendo o responsável pela entrada e saída de veículos e pessoas durante o horário das 18 horas às 06 horas, o que significa que o empregado não tem gozado de um descanso de entre jornadas de 11 horas.

A falta de descanso do empregado [REDACTED] tem acontecido nos últimos dois meses e tem como origem a saída de um outro empregado que revezava o trabalho noturno. Desde que o outro vigia saiu da empresa, em março de 2013, nenhum outro foi colocado em seu lugar.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Já o período reduzido para descanso dos cozinheiros e ajudantes de cozinha deriva do fato de apenas 06 (seis) pessoas (três cozinheiros e três ajudantes de cozinha) trabalharem para servir todas as refeições diárias a uma média de 200 (duzentos) trabalhadores das empresas em atividade na propriedade rural e componentes do grupo econômico (e nas quais funcionam serrarias, carpintaria, laminadora, fornos, caldeira, oficina), que ficam alojados no local. Cumpre ressaltar ainda o fato de que há dias na semana que a cozinha funciona até 22 horas, pois os empregados das serrarias, carpintaria, laminadora, etc., costumam realizar as chamadas "empreitas", que consistem em trabalho extraordinário realizado das 17:30 horas às 21:00 horas. A existência dessas "empreitas" faz com que a cozinha funcione até mais tarde, pois eles ainda têm que servir o jantar para esses trabalhadores e limpar a cozinha depois. Nesses dias o descanso interjornada chega a atingir um período ínfimo de 06 (seis) horas de repouso.

**12. Trabalho noturno rural - 001181-9**

Constatamos que o empregador mantém trabalhadores laborando no horário noturno sem o pagamento de qualquer adicional noturno, em especial do adicional de 25% previsto em lei. O vigilante [REDACTED]

[REDACTED] trabalha diariamente das 06 horas às 18 horas e fica à disposição durante toda a noite na portaria, sendo o responsável pela entrada e saída de veículos e pessoas durante o horário das 18 horas às 06 horas. Referido empregado tem laborado dessa forma nos últimos dois meses e tem como origem a saída de um outro empregado que revezava o trabalho noturno. Ocorre que desde que o outro vigia saiu da empresa, nenhum outro foi colocado em seu lugar. Assim, durante a noite o empregado fica sozinho no posto de trabalho e claramente realiza serviços durante o período noturno, mas não recebe qualquer acréscimo no seu salário. Os empregados [REDACTED]

[REDACTED] ajudante de cozinha, também laboram comumente em horário noturno sem o recebimento de qualquer adicional pelo trabalho. Todos começam a trabalhar diariamente às 04/04:30 horas da manhã. E há dias na semana que a cozinha funciona até 22 horas, pois os



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

empregados da serraria costumam realizar as chamadas "empreitas", que consistem em trabalho extraordinário realizado das 17:30 horas às 21 horas. A existência dessas "empreitas" faz com que a cozinha funcione até mais tarde, pois eles ainda têm que servir o jantar para esses trabalhadores, bem como limpar pratos e panelas sujos.

A situação do vigia [REDACTED] a postos e à disposição da empresa em todo o período noturno desde março de 2013 e com labor efetivo durante o dia, revela os perigos dessa jornada praticada. As consequências para o organismo humano são imediatas: fadiga, sonolência durante o dia, déficit de atenção, de memória e raciocínio, além de predisposição a problemas cardiovasculares e metabólicos e obesidade. É sabido que a jornada realizada a noite é mais cansativa e mais prejudicial para os trabalhadores, devendo ser remunerada com um adicional, mas de acordo com alguns recibos de pagamento apresentados pela empresa, foi verificado que o supracitado adicional não vem sendo pago.

Salientamos que além de realizarem horas noturnas habitualmente, os obreiros o fazem em concomitância com a prestação de horas extraordinárias e supressão de descansos, situação que agrava ainda mais o quadro de exploração da força de trabalho.

**13. Salário – não pagamento no prazo legal – 001398-6**

Constatamos que o empregador deixou de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido a seus empregados. Mediante entrevista com os empregados nos locais de trabalho e análise dos documentos apresentados à fiscalização, verificamos que os empregados [REDACTED] cozinheiro, [REDACTED] ajudante de cozinha, [REDACTED]

[REDACTED] cozinheiro chefe, e [REDACTED] ajudante de cozinha, trabalhavam em sobrejornada, mas não recebiam o pagamento pelas horas extras trabalhadas

Outra verba que não vinha sendo paga no prazo legal era a do descanso semanal remunerado. Foi verificado que os 07 empregados supracitados não estavam gozando de descanso semanal e sequer recebiam os valores relativos à supressão desse descanso, pagamento este que só veio a ser realizado no momento da quitação das verbas rescisórias.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Dessa forma, a empresa deixa habitualmente de pagar as seguintes verbas salariais no prazo legal: horas extras, descansos semanais remunerados e feriados trabalhados, adicional noturno, reflexos das horas extras sobre o DSR.

**14. Aso admissional fora do prazo - 131023-2**

Constatamos que o empregador deixou de submeter seus trabalhadores a exame médico admissional ANTES que assumissem as suas atividades. Além de ser obrigatório para todo e qualquer trabalhador, o exame médico admissional é indispensável por tratar-se de medida que avalia a aptidão do trabalhador para exercer as suas atividades. Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais no prazo legal, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar a saúde dos seus trabalhadores e ignora a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuísem. É importante que a empresa submeta seus empregados a exames médicos antes da assunção das atividades para que sejam avaliados possíveis problemas de saúde ou a possibilidade de agravamento dos riscos que porventura já existam.

**15. Sem exame complementar - 1310283**

Constatou-se que o empregador deixou de realizar os exames médicos complementares previstos no PCMSO da empresa, o qual prevê a obrigatoriedade de realização de espirometria e de audiometria em todos os trabalhadores.

**16. Deixar de fornecer EPI - 131464-5**

Constatamos que a empresa deixou de fornecer equipamentos de proteção individual aos empregados que laboram no refeitório da empresa. De acordo com o PPRA, devem ser fornecidos os seguintes equipamentos de proteção individual para aqueles trabalham na cozinha: touca de segurança, luva de proteção, bota de segurança, avental de proteção e

[REDAÇÃO MINTIDA] cozinheiro chefe, e [REDAÇÃO MINTIDA] ajudante de cozinha, não tinham qualquer desses equipamentos.

**17. Deixar de incluir no salário do empregado, para todos os efeitos legais, as comissões, percentagens, gratificações**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**ajustadas, diárias de viagens e abonos pagos pelo empregador.**  
**001461-3**

Verificamos, no curso da ação fiscal, após realização de auditoria e análise documental, que a empresa possui a prática de fazer "pagamentos por fora", prática conhecida como caixa dois, segundo a qual há pagamentos de verbas salariais aos trabalhadores sem que estas sejam incluídas nas folhas oficiais de pagamento e sem que sejam pagos e recolhidos impostos e taxas sobre esses valores.

Constatamos, pois, que a empresa não vem incluindo no salário dos empregados que laboram no tratamento e beneficiamento de madeira e no refeitório os valores recebidos a título de gratificação, a qual é rotineiramente chamada pelos empregados e pelos supervisores de "empreita". Tal gratificação é paga quando os empregados trabalham na serraria das 17:30 horas às 21 horas, e também aos empregados do refeitório, pois nesses dias a cozinha tem que funcionar até as 22 horas, pois eles ainda tem que servir o jantar para os trabalhadores e limpar a cozinha depois. Essa gratificação é paga em dinheiro aos trabalhadores no escritório do Grupo Barroso, situado na Av. Marechal Rondon, s/n, Centro, município de Rondon do Pará/PA, com periodicidade quinzenal, diretamente das mãos de prepostos e funcionários do grupo econômico que trabalham no escritório, a Sra. [REDACTED]

O controle desses pagamentos é feito de forma precária, apenas com recibos simples, muitos sem data, no qual consta apenas o valor e o nome do empregado, com a assinatura. Na folha oficial de pagamento da empresa e nos recibos de pagamento apresentados pela empresa à equipe fiscal não existe qualquer referência ao pagamento dessa gratificação, o que demonstra claramente que ela não está sendo incluída como verba salarial do empregado para todos os efeitos legais.

**18. Descumprir convenção coletiva - 001138-0**

Constatamos que a empresa não vem cumprindo a convenção coletiva da categoria 2012/2013, cuja cópia segue em anexo. Dentre as cláusulas que não estão sendo cumpridas está a nº 17, §7º, que prevê a obrigatoriedade de fornecimento de uniformes aos trabalhadores gratuitamente e em quantidade suficiente para desempenho das suas funções. Foi verificado pela fiscalização, e apurado pelas informações prestadas pelos empregados, que os uniformes não são distribuídos aos empregados. Essa irregularidade afeta todos os empregados da empresa.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Citamos, a título de exemplo [REDACTED]

**19. Deixar de garantir a implementação das medidas de proteção estabelecidas na NR-35 - Trabalho em Altura - Ementa: 1350013.**

Constatamos o labor de empregados sobre bancadas e sobre caminhões, a mais de 2 (dois) metros do solo, sem que existissem quaisquer medidas de proteção coletivas ou individuais capazes de eliminar o risco de queda dos trabalhadores.

Blocos de materiais de madeira (ripas, portas, janelas, lâminas, etc) eram depositados pelas empilhadeiras nas bancadas. Das bancadas, os trabalhadores manualmente transportavam os blocos de materiais para o interior das carrocerias dos caminhões. À medida que as carrocerias eram completadas por materiais, a altura de trabalho dos empregados aumentava, tendo em vista que eles andavam sobre as madeiras, a fim de acomodá-las para o transporte.

**20. - Deixar de desenvolver procedimento operacional para as atividades rotineiras de trabalho em altura- Ementa: 1350030**

Constatamos o labor de empregados sobre bancadas e sobre caminhões, a mais de 2 (dois) metros do solo, sem que existisse procedimento operacional desenvolvido para a tal atividade.

Blocos de materiais de madeira (ripas, portas, janelas, lâminas, etc) eram depositados pelas empilhadeiras nas bancadas. Das bancadas, os trabalhadores manualmente transportavam os blocos de materiais para o interior das carrocerias dos caminhões. À medida que as carrocerias eram completadas por materiais, a altura de trabalho dos empregados aumentava, tendo em vista que eles andavam sobre as madeiras, a fim de acomodá-las para o transporte.

Ocorre que a tal atividade é desenvolvida rotineiramente na empresa, pois, somente através de caminhões, os produtos saem da propriedade rural, entretanto, não há quaisquer procedimentos operacionais elaborados ou desenvolvidos, deixando-se, inclusive, de analisar o risco do tal trabalho em altura.

A inexistência de procedimentos de trabalho foi confirmada pelo Técnico em Segurança do Trabalho [REDACTED] registro MTE nº 4275), que, por prestar serviços a empresa ora autuada, acompanhou a presente ação fiscal.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

- 21. - Deixar de promover treinamento teórico e prático para trabalho em altura e/ou deixar de promover treinamento para trabalho em altura com carga horária mínima de oito horas e/ou deixar de contemplar, no treinamento para trabalho em altura, o conteúdo programático mínimo constante nas alíneas "a" a "g" do item 35.3.2 da NR-35 - Ementa: 1350137.**

Constatamos o labor de empregados sobre bancadas e sobre caminhões, a mais de 2 (dois) metros do solo, sem que tivessem sido submetidos pelo empregador a treinamento teórico e prático sobre trabalho em altura.

Blocos de materiais de madeira (ripas, portas, janelas, lâminas, etc) eram depositados pelas empilhadeiras nas bancadas. Das bancadas, os trabalhadores manualmente transportavam os blocos de materiais para o interior das carrocerias dos caminhões. À medida que as carrocerias eram completadas por materiais, a altura de trabalho dos empregados aumentava, tendo em vista que eles andavam sobre as madeiras, a fim de acomodá-las para o transporte.

- 22. - Deixar de indicar, em local visível, a categoria da caldeira e/ou o número ou código de identificação da caldeira - Ementa: 1131060.**

Constatamos, durante a inspeção da caldeira (Marca Zanini, modelo AZ-380, nº de ordem 1001) existente na propriedade rural, a inexistência, em seu corpo, de indicação de sua categoria.

No corpo da caldeira, havia placa de identificação indelével que continha os dados de fabricante, tipo, número do equipamento, ano de fabricação, máxima pressão de trabalho admissível, pressão teste hidrostático, capacidade máxima contínua, pressão de saída de vapor, temperatura de saída de vapor, área da superfície de aquecimento e norma de projeto; entretanto, inexistia qualquer referência à categoria da caldeira, descumprindo-se, assim, a exigência normativa contida no item 13.1.5.1 da Norma Regulamentadora 13.

- 23. -Deixar de manter o manual de operação da caldeira em local de fácil acesso aos operadores- Ementa: 1130161.**

Constatamos, durante a inspeção da caldeira (Marca Zanini, modelo AZ-380, nº de ordem 1001) existente na propriedade rural, que o manual



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

de operação do equipamento ou não existia ou não estava disponível ao "operador".

No momento da fiscalização, o empregado [REDACTED] mesmo que irregularmente, pois não tinha estágio prático no equipamento - operava a caldeira.

Ocorre que, entrevistado, não soube informar se o documento existia. Após 10 (dez) minutos de espera para que o obreiro procurasse o documento, apenas o Termo e o Registro de Segurança foram encontrados, comprovando-se que, pelo menos, caso exista, o manual não estava em local de fácil acesso ao empregado responsável pela sua operação.

**24. Manter caldeira a vapor em funcionamento sem que esteja sob operação e controle de operador de caldeira- Ementa: 1131478 -.**

Constatamos, durante a inspeção da caldeira (Marca Zanini, modelo AZ-380, nº de ordem 1001) existente na propriedade rural, que o equipamento era operado e controlado pelo empregado [REDACTED] (admitido em 23/11/2011, nascido em 14/02/1986).

Ocorre que o tal obreiro não satisfez os requisitos previstos no item 13.3.5 da Norma Regulamentadora 13, não podendo, portanto, ser considerado "operador de caldeira".

A qualificação como operador de caldeira, no caso em tela, dependia da apresentação de certificado de "Treinamento de Segurança na Operação de Caldeiras" e de comprovação de estágio prático na operação da própria caldeira, supervisionado por profissional habilitado, documentado e com duração mínima de 80 (oitenta) horas.

Quanto ao certificado de "Treinamento de Segurança na Operação de Caldeiras", no momento da inspeção da caldeira, o documento foi apresentado pelo operador, comprovando-se que ele concluiu o curso teórico de 40 (quarenta) horas previsto no Anexo I-A da Norma Regulamentadora 13.

Já no que tange ao estágio prático na própria caldeira, [REDACTED] quando questionado, informou que na caldeira de marca Zanini, modelo AZ-380, nº de ordem 1001, não fez estágio prático supervisionado, de tal modo que inexistia qualquer documentação atestando o cumprimento do tal requisito.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**25. - Deixar de instalar os fornos em locais adequados, que ofereçam o máximo de segurança e conforto aos trabalhadores**  
**Ementa: 1140094.**

Constatamos a existência de 5 (cinco) fornos de aproximadamente dez metros de diâmetro utilizados para, em suma, queimar o "pó de serra" gerado pelo corte de toras de madeira pelas serras fita.

Ocorre que os tais fornos eram localizados ao lado dos galpões destinados ao tratamento industrial de madeira, ficando próximos dos postos de trabalho e das vias de circulação de empregados, mas sem qualquer isolamento, gerando-se, assim, risco de queimadura de empregados pelo mero contato com a periferia estrutural do forno.

Além disso, na circunferência dos fornos, havia uma porta destinada à sua alimentação por empregados, que faziam uso de carros de mão para subir em uma rampa improvisada com uma tábua de madeira. A tal porta não dispunha de qualquer proteção, nem mesmo dentro dos fornos, situação que acarreta risco de queda de obreiros no interior do forno, quando do despejo do conteúdo dos carros de mão no interior do forno.

Pelo exposto e considerando que a localização do forno (próximo aos locais de trabalho dos empregados e de vias de circulação) e a ausência de isolamento e proteção acarretavam riscos graves e iminentes à saúde e à segurança dos trabalhadores, os 5 (cinco) fornos foram interditados, consoante Termo de Interdição nº 304697-003/2013 e Relatório Técnico de Interdição nº 304697-003/2013.

**26. - Deixar de instalar sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas e/ou equipamentos - Ementa: 2120771.**

Constatamos máquinas em plena operação com zonas de perigo completamente expostas. Trata-se, entre outras, de serras fita, de serras circulares de bancada e de multilâminas.

As serras fita (todas) possuíam zona de corte sem qualquer proteção e com acesso completamente aberto ao operador e a todos os trabalhadores presentes no galpão. Uma das diversas serras inspecionadas foi a de marca [REDACTED]

As serras circulares de bancada tinham as faces inferiores (anterior e posterior) das mesas sem qualquer proteção, possibilitando acesso direto às zonas de perigo compostas pelo próprio disco em movimento e pelas partes motorizadas. Entre as serras de bancada vistoriadas, citamos a de motor WEQ, chave de partida WALTEC.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

As multilâminas possuíam aberturas nas zonas de carga e de descarga não dotadas de proteção, possibilitando acesso a zonas de prensagens e a lâminas de corte. Todas as multilâminas foram inspecionadas, citando-se a de marca SCHIFFER, modelo SCM 611500, mérie 0208, N° 1168382.

**27. Deixar de instalar proteções fixas, e/ou móveis com dispositivos de intertravamento em transmissões de força e seus componentes móveis, quando acessíveis ou expostos - Ementa: 2120968 -.**

Constatamos máquinas em plena operação com transmissões de força (correias, polias, roldanas, correntes e engrenagens) completamente expostas. Trata-se, entre outras, de serras destopadeiras, ripeiras e tornos laminadores.

Entre as serras destopadeiras inspecionadas, citamos a localizada no galpão novo sem identificação de marca (S.I.). Das ripeiras vistoriadas, mencionamos a de marca Bitner localizada no galpão nº 3 (galpão do escritório). Dos tornos laminadores fiscalizados, cito o de marca Thoms localizado no galpão nº 6 (setor de laminação).

**28. - Utilizar máquina com dispositivos de partida e/ou acionamento e/ou parada projetados e/ou selecionados e/ou instalados de modo que não impeçam acionamento e/ou desligamento involuntário pelo operador e/ou por qualquer outra forma accidental- Ementa: 2120461.**

Constatamos máquinas em plena operação com dispositivos de acionamento e parada selecionados e instalados de modo a possibilitar o acionamento/desligamento involuntário pelo operador ou por terceiros (outros trabalhadores, por exemplo). Trata-se, entre outras, de multilâminas, tornos laminadores e montadoras de portas.

As tais máquinas eram acionadas/desligadas por chaves tipo "LOMBARD", inexistindo indicação de qual posição era referente ao estado ligado e de qual era referente ao estado desligado. Ademais e principalmente, o toque acidental em tais chaves, por trabalhadores e/ou pessoas não envolvidas no processo produtivo que passam pelo ambiente fabril, aciona ou desliga involuntariamente as máquinas, em razão do próprio modelo de concepção das chaves.

**29. Ementa: 2121190 - Deixar de instalar em máquina um ou mais dispositivos de parada de emergência.**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Constatamos máquinas em plena operação não dotadas de sequer um botão de parada de emergência. Trata-se, entre outras, de tornos laminadores e de afiadora de facas.

Ambos os tornos laminadores inspecionados e irregulares eram de marca THOMS. A afiadora de facas, também em desconformidade, era de marca (Marca BRNO-KRALOYOPL SKA).

**30. - Deixar de proteger as aberturas nos pisos e nas paredes contra queda de pessoas e objetos - Ementa: 1080180.**

Constatamos, no galpão nº 6 (setor de laminação), abertura no piso sem qualquer proteção contra queda de pessoas.

Trata-se de abertura destinada à passagem da correia do transportador de materiais (resíduos) que, por não possuir qualquer proteção, acarretava risco de queda aos trabalhadores, em especial dos "bobinadores", cujo posto de trabalho se situa a centímetros do buraco.

**31. - Deixar de aterrarr carcaças e outras partes condutoras de máquinas que não integrem circuitos elétricos, mas possam ficar sob tensão- Ementa: 2120208.**

Ao inspecionar as instalações da serraria, constatamos que as carcaças metálicas dos motores elétricos de diversas máquinas (dentre elas serras circulares, destopadeiras, ripeiras, multilâmina) e outras partes condutoras pertencentes às estruturas dessas máquinas não estavam aterradas. Cabe salientar que tais partes metálicas (condutoras) podiam estar sob tensão elétrica. Em virtude do grave e iminente risco de choque elétrico constatado foi lavrado o Termo de Interdição Nº. 304697 - 003/2013.

**32. - Deixar de projetar e/ou manter instalações elétricas de máquinas e/ou equipamentos de modo a prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico, e/ou incêndio, e/ou explosão e/ou outros acidentes, conforme NR 10 - Ementa: 2120194.**

Constatamos que o empregador deixou de projetar e manter as instalações elétricas em estado capaz de prevenir os perigos de choque elétrico, incêndio, explosão e outros acidentes.

Ocorre que, nos 7 (sete) galpões destinados ao tratamento industrial de madeira, existiam: quadros de energias abertos, sujos, sem identificação de circuitos e com objetos em seu interior; fiação elétrica exposta; chaves de distribuição de energia elétrica sem proteção que



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

impedissem o acionamento involuntário ou por terceiros não envolvidos no processo de trabalho; instalações elétricas e carcaças de máquinas sem aterramento ou com aterramento sem projeto e dimensionamento de sua capacidade.

#### G) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM e MPT

No dia 13 de abril de 2013 às 04:00 horas nos dirigimos até a Madeireira Paricá de propriedade do Sr. [REDACTED] onde o mesmo desenvolve a atividade de beneficiamento de madeira. Ao chegarmos à portaria da madeireira Paricá, por volta de 06:00 horas, encontramos dois porteiros

[REDACTED] que após nos identificarmos como membros do Grupo Especial de Fiscalização Móvel nos mostraram as instalações onde vivem e trabalham e prestaram depoimentos ao GEFM que estão anexos a este relatório e dos quais transcrevemos parte deles

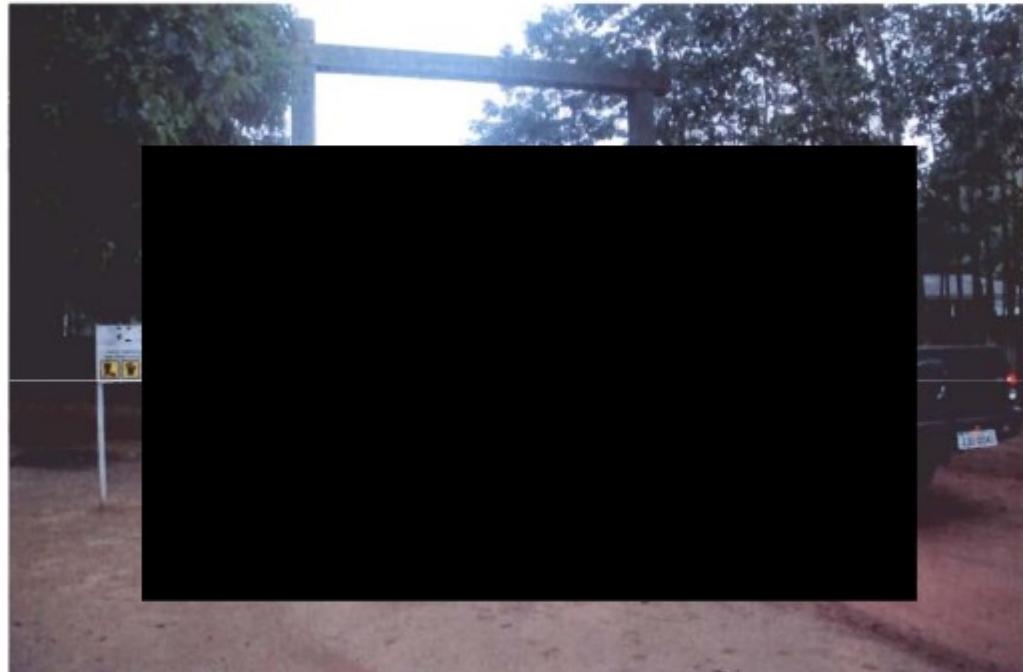


Foto 1: Portaria da Madeireira Paricá Ltda.

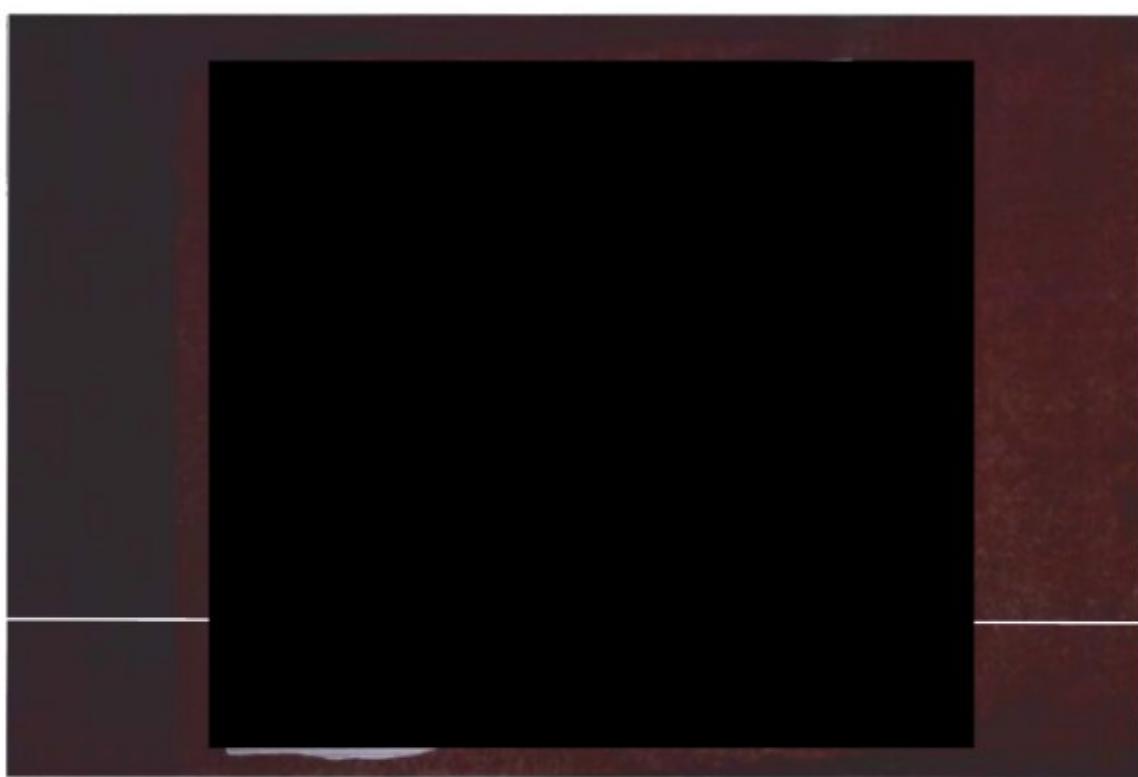
Depois de identificado os dois trabalhadores acima mencionados, realizado inspeção aos locais de residência e trabalho e diante da gravidade das informações prestadas por ambos, o GEFM tomou declaração a termo do trabalhador [REDACTED] (anexo



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

a este relatório) e chegou à conclusão que o trabalhador [REDACTED] estava submetido à jornada exaustiva de trabalho uma vez que o mesmo estava submetido no último mês de atividade a uma jornada de 24 horas ininterrupta por cerca de 12 dias seguidos.

Durante as entrevistas com os trabalhadores da portaria o GEFM constatou que há um sistema de controle de entrada e saída determinado pela Madeireira Paricá Ltda. no qual qualquer trabalhador só pode entrar ou sair da mesma se portar uma autorização por escrito assinados por [REDACTED]





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

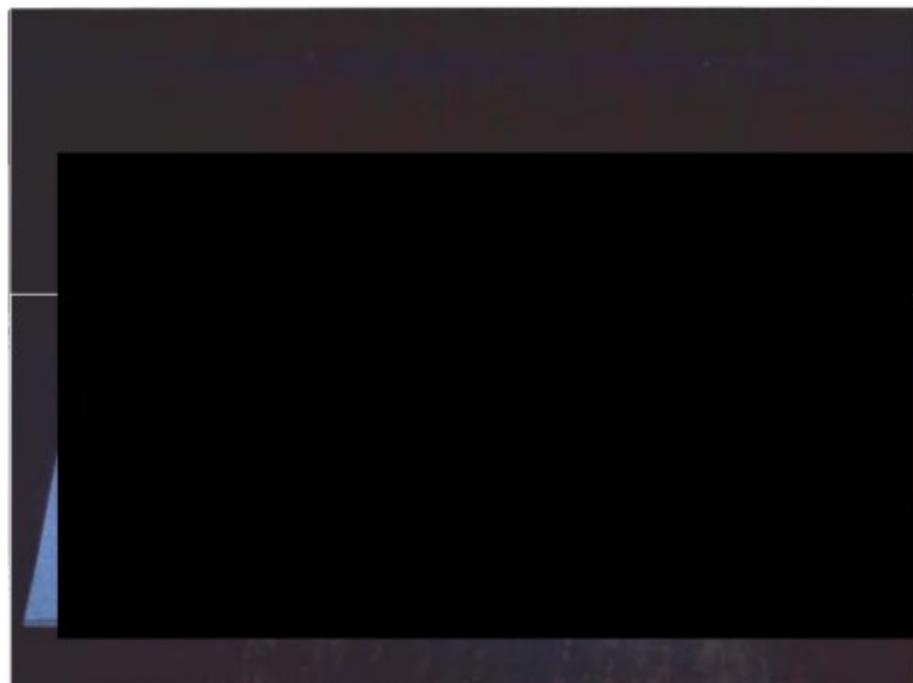
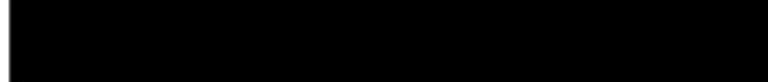


Foto 2 e 3: autorizações de entrada e saída dos trabalhadores

Depois nos dirigimos até as instalações da Serraria Paricá Ltda, ocasião em que contatamos o gerente da Madeireira Paricá, Sr. [REDACTED] que nos prestou informações preliminares sobre o funcionamento das atividades das madeireiras que funcionam no mesmo local: Madeireira Paricá Ltda; da Madeireira Urubu Ltda ; Madeireira jacaré Ltda.

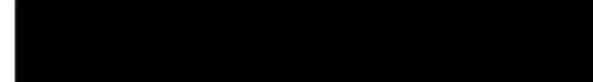
Ao analisar os contratos sociais das referidas empresas chegamos à conclusão que se trata de um grupo econômico senão vejamos:

1. **Madeireira Paricá Ltda-EPP - CNPJ 03.974.831/0001-52**

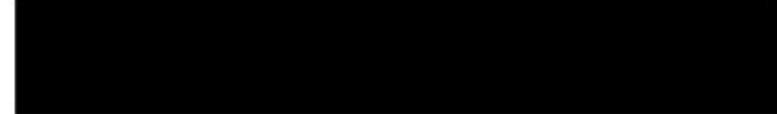


Alteração contratual em anexo

**A nova composição da empresa passa a ser:**



2. **Madeireira Urubu Ltda - CNPJ 02.887.416/0001-32**





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A nova composição da empresa passa a ser:

**3. Madeireira Jacaré Indústria e Comércio e transporte Lta-EPP  
CNPJ 02.903.795/0001-73**

Não foi apresentado o contrato social mas o gerente afirmou que é de propriedade do Sr. [REDACTED]

**4. Madeireira Barroso Ltda. CNPJ 14.133.516/0001-19**

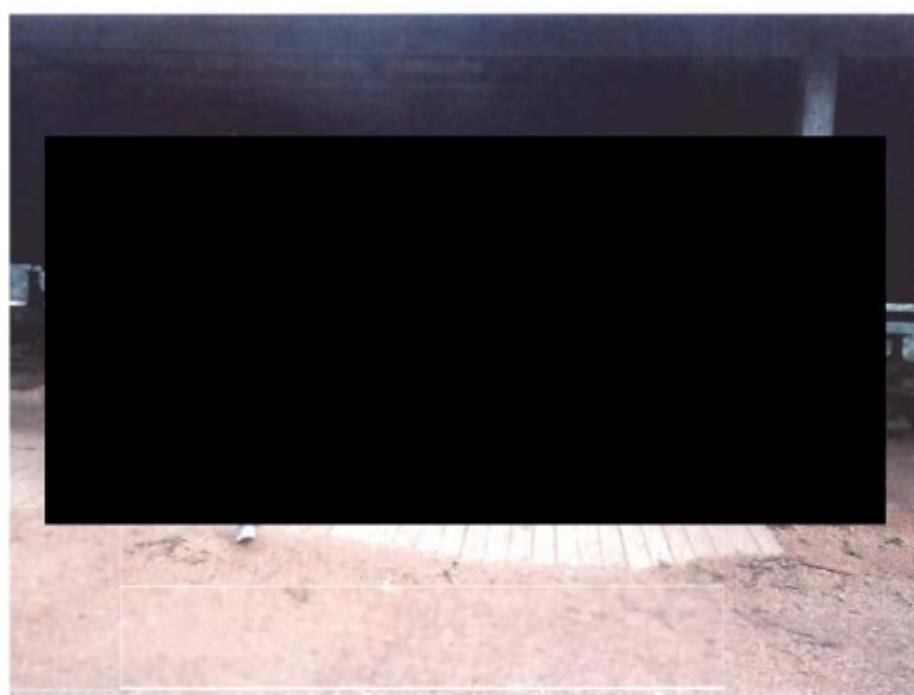


Foto 4: chegada ao escritório existente dentro da madeireira Paricá Ltda.

Depois de vistoriarmos as instalações da madeireira nos dirigimos até os alojamentos da Madeireira Paricá Ltda. que se encontravam em bom estado de conservação e higiene, havia instalações sanitárias adequadas e em número suficiente. Havia lavanderia e camas fornecidas pelo empregador, bem como roupas de camas para os trabalhadores ali alojados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Em seguida nos dirigimos para o refeitório da Madeireira Paricá que estava em bom estado de conservação e higiene, com instalações sanitárias e lavatórios em número suficiente e mesas suficientes para acomodar os trabalhadores que ali se alimentam.

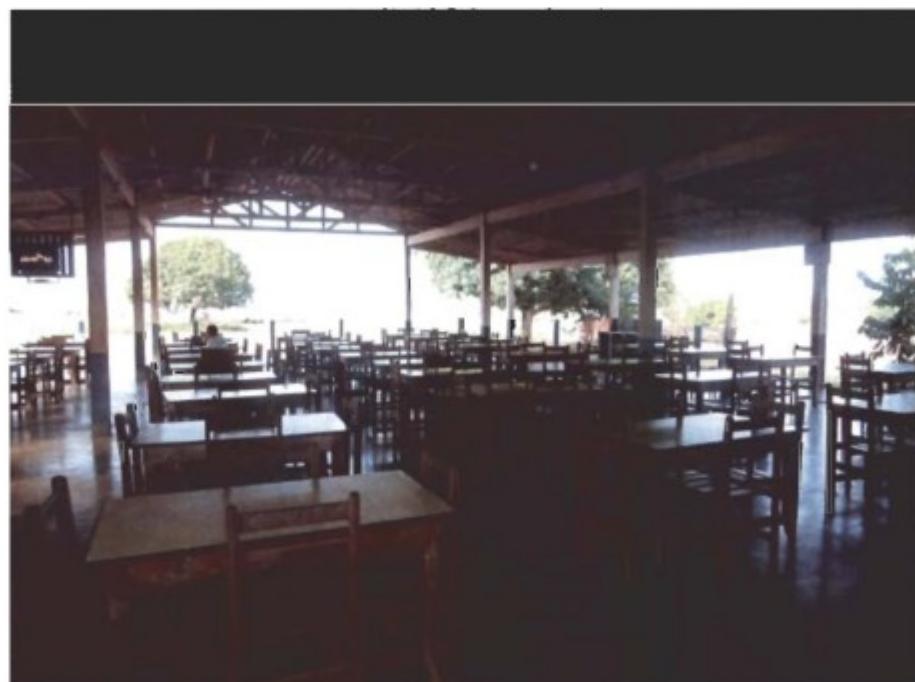


Foto 5: Refeitório da madeireira Paricá

Ao entrevistarmos o Sr. [REDACTED] chefe da cozinha, ele prestou declaração (anexa a este relatório) em que outras coisas nos informou que: Foi contratado pelo Sr. [REDACTED] Que trabalha no local desde 1996; Que sempre exerceu a atividade de cozinheiro; Que faz comida para 200 pessoas aproximadamente; Que faz café, almoço e janta; Que recebe por mês R\$1460,00; Que no contracheque é registrado menos que R\$700,00; Que quando recebe o salário assina uma folha; Que recebe seu salário em conta-poupança Bradesco; Que sua CTPS foi assinada somente em 1998 ou 1999; Que recebe de 13º salário o valor de R\$700,00; Que possui depositado menos de R\$ 1.000,00 de FGTS; Que nunca tirou férias; Que vendia as férias; Que possui três férias vencidas; Que começa a trabalhar 4 horas da manhã; Que almoça de 11h30min ou 12h, com 1 horas de descanso; Que trabalha até as 19h ou 20h; Que possui esta jornada de segunda-feira a domingo; Que possui 6 dias de folgas ao mês; Que nunca recebeu horas extras; Que não "bate o ponto"; Que o gerente da fazenda queria que o depoente "batesse o ponto" às 6h30min, mas este



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

não concordou, pois começa a trabalhar às 4h da manhã; Que possui 3 ajudantes, 1 padeiro e 2 cozinheiros; Que eles possuem a mesma jornada, saindo, porém, às 19h; Que ouviu dizer que para sair da fazenda necessita de autorização, mas o porteiro não pede autorização ao depoente.

Dante das informações do Sr. [REDACTED] que ferem totalmente o ordenamento jurídico no tocante a jornada de trabalho, ao intervalo interjornadas e ao descanso semanal, o GEFM resolveu tomar a termos declarações de todos os cozinheiros e ajudantes (todas anexas a este relatório), as quais confirmaram as informações prestadas pelo Sr. João conforme trechos das mesmas transcritas abaixo:

O trabalhador [REDACTED] conhecido como [REDACTED] filho [REDACTED]

[REDACTED] informou que foi trazido para trabalhar como ajudante de cozinha (lavador de louça) por seu pai que já trabalha há bastante tempo na serraria Urubu I. Que chegou para trabalhar no dia 8 de agosto de 2012, uma quarta-feira; que ficou alojado em um quarto junto com seu pai; QUE todos os dias junto com outros cinco trabalhadores, começa a trabalhar as 04:00 (quatro) horas da manhã ajudando a preparar o café, cortar carne para o almoço e ajudando a lavar as louças. Que por volta das 06h:30min (seis e trinta) termina estas tarefas, em seguida começa a limpar e varrer o refeitório terminando de realizar estas tarefas por volta de 07h:30min (sete e trinta); vai então lavar a cozinha o que costuma acabar por volta de 08:00 (oito) horas; então começa a lavar as louças que foram sujas no preparo da merenda e as do almoço que está sendo preparada, e vai para o barroco limpar o quarto e roupas sujas e por volta das 09h:40min (nove e quarenta) retorna ao refeitório para esperar os trabalhadores que vem almoçar e lavar as louças sujas no almoço o que termina por volta das 11h:50min (onze horas e 50 minutos); volta para o alojamento para descansar o que faz até as 13h:00 (treze) horas quando volta novamente para o refeitório para varrer o refeitório, lavar as louças sujas no almoço e depois catar feijão (o que faz de três em três) o que quase sempre termina por volta das 15h:30min (quinze e trinta) horas; volta para o barraco onde fica até as 16h:30min (dezesseis e trinta); volta para o refeitório para esperar o pessoal que vem jantar para depois lavar as louças o que termina por volta de 19h:30min (dezenove e trinta) sendo que quando tem empreita as vezes vai até as 22h:00 (vinte e duas) horas; que trabalha doze dias seguidos nesta jornada, pois este é calendário de trabalho da empresa; só vai em casa de 12 em 12 dias; que acha que recebe hora extra pois algumas vezes já recebeu R\$ 860,00 de salário, mas a maioria das vezes recebe R\$ 750,00 (setecentos e cinqüenta) reais; Que a jornada de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

trabalho é sempre essa e que não existe outra turma de pessoas que revezem com eles; Que o trabalho em si é maneiro mas ao mesmo é cansativo, pois fica de pé demais, quando está catando feijão dói as costas, além de começar muito cedo (as vezes vem arrastado, vem porque tem que vir) e termina muito tarde; que o Sr. [REDACTED] é o seu chefe na cozinha, é um bom chefe, e que inicia e termina o trabalho juntos com todos os trabalhadores da cozinha no mesmo horário.

Dentre os trabalhadores entrevistados citaremos quase que integralmente as informações prestadas pelo trabalhador [REDACTED]

[REDACTED] nascido em 15/12/1972, em Bragança/PA, portador do RG [REDACTED]  
CPF [REDACTED] residente [REDACTED]

[REDACTED] Que ilustra bem a jornada de trabalho que é prestada pelos cozinheiros e que possivelmente está repercutindo na saúde dos trabalhadores, uma vez que o mesmo reporta desmaios durante a jornada de trabalho; informa que veio trabalhar em 01º de julho de 2011 na serraria na função de serviços gerais e com um mês veio para a cozinha, para ganhar R\$ 870,00; QUE recebia 870,00 em dinheiro, já com os descontos, mas hoje seu salário diminuiu e ficou 818,00, e não sabe para onde foram os R\$ 52,00 restantes; QUE é registrado na empresa MADEIREIRA PARICÁ e na CTPS tem o salário mínimo e no contra cheque também tem R\$678,00; QUE assina outro papel no escritório da Madeireira Barroso na cidade de Rondon do Pará/PA; QUE esse outro papel tem o valor de R\$ 818,00 que realmente recebe; QUE Tais é outro rapaz que não lembra o nome fazem o pagamento para os trabalhadores; QUE sabe que a empresa não deposita FGTS; QUE eles descontam o INSS mas acha que não está sendo pago; QUE geralmente no dia 02 de cada mês vai para a cidade receber seu salário; QUE ele e o [REDACTED] saem da fazenda depois que os trabalhadores da serraria voltam da folga do fim do mês; QUE trabalha vinte e quatro dias seguidos sem folga e vai para a rua por sete dias; QUE não goza da quinzena seca porque gasta muito para ir para sua casa em [REDACTED] e por isso tem mais uma folga no fim do mês; QUE não vai no ônibus da firma, mas sim de carona porque só são dois: ele e o [REDACTED] que vão para a cidade nesse período; QUE esse acerto das folgas é feito assim para que a cozinha não fique sem ninguém para cozinhar para os trabalhadores que ficam; QUE trabalha nos domingos, feriados, sem descanso; QUE vai vencer suas segundas férias e nunca tirou; QUE já falou com a D. [REDACTED] sobre suas férias e ela mandou-o procurar Tais no escritório, mas esta não resolveu nada; QUE são seis trabalhadores na cozinha, sendo três cozinheiro e Três ajudantes; QUE é cozinheiro; QUE acorda todos os dias às 04:00 e começa



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

a trabalhar; QUE seu primeiro serviço já é começar a preparar o almoço, cortando carne, temperando a carne; QUE serve o almoço às 10:00 e que só para pára o descanso às 12:00; QUE às 13:00 volta para o serviço com os demais da cozinha; QUE normalmente trabalha até às 20:00 e às vezes sai às 19:30; QUE trabalha até às 22:00 nos dias de "empleita"; QUE o [REDACTED] dá as ordens para os dias de empreita e os avisa do trabalho extra; QUE ganha R\$ 30,00 por empleita; QUE os trabalhadores da serraria, laminadora e carpintaria ficam das 17:30 às 21:00 nos dias de empresa; QUE nos dias de empresa terminam de servir o jantar e limpar o refeitório às 22:00; QUE QUE o café da manhã é feito pelo [REDACTED] que é o padeiro; QUE o Regivaldo lava os pratos e o [REDACTED] faz a limpeza do refeitório; QUE nunca recebeu horas extras, nem descanso semanal remunerado ou qualquer outro direito referente a jornada; QUE seu patrão é o [REDACTED] e ele é o dono das empresas; QUE o [REDACTED] veio ontem aqui e vem sempre na fazenda e na serraria, geralmente umas dez vezes no mês; QUE a esposa dele vem de vez quando na serraria; QUE nunca viu nenhum outro patrão aqui; QUE aqui não tem comunicação com as pessoas de fora, com a família que está em Dom Eliseu; QUE é muito ruim ficar 24 dias sem contato com a família; QUE teve uma vez que sua menina ficou doente e ele só soube por seu cunhado que veio da "baixada"; QUE todos os dias, inclusive domingos e feriados e sábados, o horário de trabalho é o mesmo; QUE o pessoal da serraria ainda descansa nos domingos mas eles, da cozinha, não, trabalham todos os dias; QUE se sente cansado com o trabalho, porque se levantar quatro da manhã é duro; QUE acha muito pouco o salário que ganha para o tanto de horas que trabalha; QUE trabalha quase dobrado e ganha 800 reais, que é muito pouco; QUE pretende sair em julho, quando completa dois anos; QUE só está trabalhando porque seu cunhado, o [REDACTED] quer completar um ano de trabalho; QUE é difícil sair daqui porque o pagamento dos tempos e dos direitos não é feito ou demora muito; QUE conhece vários trabalhadores que saíram e não receberam nada; QUE vários empregados entram na justiça com uma advogada de Marabá; QUE nunca recebeu equipamento de proteção individual; QUE não recebeu calçado fechado, luvas, nem uniformes; QUE eles deram luvas fininhas, de saco, que não protegem contra nada; QUE na cozinha não viu acidente de trabalho desde que começou a trabalhar; QUE já cortou o dedo, mas foi coisa pouca; QUE nunca pegou autorização para sair, apenas para entrar; QUE a Tais do escritório dá a autorização para entrar na fazenda; QUE a empresa não paga as horas extras mas desconta as faltas; QUE faltou um dia e teve descontado R\$108,00 do seu salário, só recebendo R\$ 710,00; QUE já desmaiou algumas vezes aqui e acha que isso é problema de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

pressão; QUE quando isso acontece, cheira álcool para voltar ao normal. QUE nessas horas sua muito e não aguenta ficar em pé; que dorme com mais dois colegas que são seus cunhados;

Durante a fiscalização nas instalações do Grupo Barroso verificamos que havia varias irregularidades que representavam risco grave e iminente o que resultou na interdição **INTERDIÇÃO Nº 304697-003/2013** (anexa a este relatório)

**IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR**

**EMPREGADOR:** GRUPO BARROSO, composto pelas empresas **MADEIREIRA PARICÁ LTDA** (CNPJ 03.974.831/0001-52), **MADEIREIRA URUBU LTDA** (02.887.419/0001-32), **MADEIREIRA JACARÉ IND COM E TRANSP LTDA** (02.903.795/0001-73), **MADEIREIRA BARROSO LTDA** (CNPJ 14.133.516/0001-19)      **CNAE:** 16.10-2-01

**ENDEREÇO:** FAZENDA LACY, SN, ZONA RURAL DE RONDON DO PARÁ/PA.

**ENDEREÇO (ESCRITÓRIO DO GRUPO ECONÔMICO CONHECIDO COMO MADEIREIRA BARROSO):** AV. MARECHAL RONDON, S/N, CENTRO, RONDON DO PARÁ/PA, CEP 68638-000.

**OBJETO DA INTERDIÇÃO**

O presente relatório tem como objeto a **INTERDIÇÃO DOS 7 (SETE) GALPÕES DESTINADOS AO TRATAMENTO INDUSTRIAL DE MADEIRA, DOS 5 (CINCO) FORNOS DE GRANDE PORTE SITUADOS AO LADO DOS GALPÕES DAS SERRARIAS, DA CALDEIRA MARCA ZANINI, MODELO AZ-380, N° DO EQUIPAMENTO 1001 E DO TRABALHO DE CARGA DE CAMINHÕES**, consoante TERMO DE INTERDIÇÃO nº 304697-003/2013.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

em face da constatação de graves e iminentes riscos à integridade física dos trabalhadores.

**FATORES DE RISCO**

Em inspeções realizadas nos dias 12 e 15/04/2013, foi verificado que os locais de trabalho (com as máquinas neles contidas), os equipamentos e as atividades acima mencionados encontravam-se em desacordo com o estabelecido nas Normas Regulamentadoras 8 (Edificações), 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), 12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos), 13 (Caldeiras e Vasos de Pressão), 14 (Fornos), 23 (Proteção contra Incêndios) e 35 (Trabalho em Altura), ensejando situações de riscos graves e iminentes à segurança, integridade física, vida e saúde dos trabalhadores.

Abaixo, segue especificação detalhada das irregularidades encontradas, as quais acarretam os seguintes riscos: choque elétrico e de acionamento involuntário de partes dos circuitos elétricos e consequentemente de máquinas, atingimento de porções corporais dos trabalhadores, com aprisionamento e esmagamento de porções corporais, captura de porções corporais dos trabalhadores para o interior da máquina e consequentemente corte e amputação delas, mutilação e cortes diversos, queimaduras e quedas. Os acidentes com essas máquinas, fornos, caldeira e com partes elétricas podem levar os trabalhadores inclusive à morte ou à incapacitação permanente.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

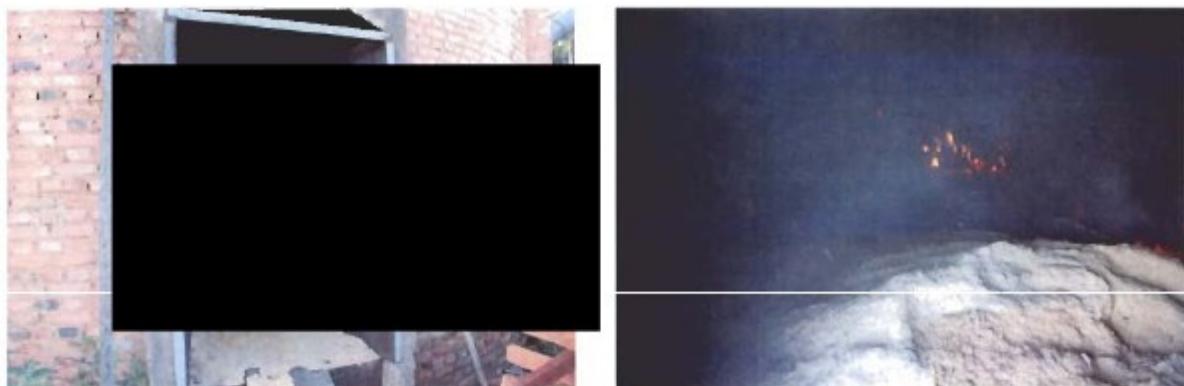


Foto: bebedouro com copo descartável e trabalhador colhendo água



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Todos os depoimentos prestados são do mesmo teor dos já citados anteriormente, o que deixou claro para o GEFM que a jornada dos trabalhadores que laboram na cozinha se trata inequivocamente de jornada exaustiva de trabalho.

A jornada exaustiva tanto física quanto mental pode ser ocasionada pelos mais variados fatores, desde a intensidade da tarefa, ritmo, cadência e até por fatores psicológicos, cuja repercussão na saúde dos trabalhadores pode ser identificada através de vários indicadores indiretos de saúde, tais como ácido lácteo, batimento cardíaco, pulsação, stress e outros.

É sabido que o ritmo, a cadência e a extensão da jornada habitual de trabalho tem influência na saúde do trabalhador e que quando ultrapassados os limites mundialmente aceitos como máximos diárias, semanais e anuais frequentemente provocam alterações profundas no relógio biológico do trabalhador, acarretando-lhe fadiga física e psíquica, alterações do sono, distúrbios gástricos, além de lhe dificultar a convivência social. O esforço adicional, como ocorre, por exemplo, no trabalho constante em horas extraordinárias, aciona o consumo das reservas de energia da pessoa e provoca o aceleramento da fadiga, o que pode deixá-la exausta ou esgotada. Ademais, se não há o descanso necessário para a recuperação da fadiga, esta se converte em fadiga crônica, o que pode levar a doenças que conduzem à incapacidade ou inclusive à abreviação da morte. Daí que o excesso de tempo de trabalho deságua no surgimento de doenças ocupacionais e inclusive de acidentes do trabalho.

Todos os descansos, em acepção ampla, prescritos na legislação trabalhista têm, por fim maior, resguardar a higiene física e mental do trabalhador; portanto, a violação a tais repousos, coloca não só o ambiente de trabalho em risco, como também a saúde do trabalhador. No presente caso, o excesso da jornada diária (cerca de 14 horas), a não obediência ao descanso interjornada (apenas 9 horas) e a não concessão de férias anuais revela o descaso da empresa com a necessidade de recuperação física e mental da saúde dos trabalhadores. O escopo destes direitos está na garantia da recuperação das energias físicas e mentais do trabalhador, o qual, após a jornada diária de 8 horas precisa descansar por no mínimo 11 horas antes de retornar às atividades laborais, que depois de trabalhar 44 horas semanais possa ter no mínimo um dia de descanso semanal e depois doze meses de labor, adquirir o direito a gozar trinta dias de férias.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Esses períodos de descanso pode proporcionar mais lazer, convívio social, comunitário, e familiar aos trabalhadores. Assim, além da questão física que revela a importância dos descansos para a saúde e segurança dos empregados, deve-se observar o direito ao lazer que as férias proporcionam. O lazer é uma necessidade básica do ser humano sob três aspectos: biológico, na medida em que consideramos os aspectos físicos; psíquicos, pois que é através do lazer que mente e corpo descansam e "recarregam" as energias despendidas durante um período de trabalho; e social, pois que é no momento de lazer que o trabalhador tem oportunidade de conviver com familiares e amigos, participando ativamente da vida em comunidade; existencial, uma vez que o trabalho em excesso aliena o indivíduo, impedindo-o de pensar em sua própria vida e de buscar para ela um rumo melhor do que aquele em que se apresenta.

No caso específico dos trabalhadores que foram resgatados nota-se claramente a sobrecarga de trabalho a que eram expostos esses trabalhadores, pois esse serviço deveria ser realizado por mais pessoas, que deveriam ser contratadas pelo empregador para fazer com que o trabalho pudesse ser realizado em turnos, proporcionando uma jornada digna para cada trabalhador. No presente caso não há o descanso necessário para a recuperação da fadiga, fazendo com que esta se converta em fadiga crônica, o que pode levar a doenças que conduzem a problemas de saúde e doenças ocupacionais. É sabido que o excesso de tempo de trabalho sem o descanso devido, decorrente de jornadas extensas, leva à fadiga física e psíquica, elevando significativamente o risco de acidentes de trabalho, de doenças profissionais e outras morbidades, fato cientificamente comprovado. Obviamente, a prática rotineira da não concessão do descanso de 11(onze) horas entre as jornadas trabalhadas maximiza o problema.

No entanto, no tocante a este grupo de trabalhadores não houve necessidade de comprovação através de indicador que comprovasse a exaustão da saúde dos mesmos, uma vez que o legislador ao prever a jornada de trabalho e os descansos leva em consideração os tempos máximos a que um trabalhador pode trabalhar diariamente e os descansos semanais e férias necessários para que não haja adoecimento tanto físico como mental dos trabalhadores. Já que todos eles trabalhavam cerca 14 (quatorze) horas diárias, com intervalo interjornada de apenas 9 (nove) horas, sem descanso semanal, o que perfaz **a jornada inadmissível de 98 (noventa e oito) horas semanais**, mais do que o dobro permitido pela Constituição Brasileira de 1988. A carga de trabalho retromencionada é agravada com a ausência do descanso semanal, uma que a empresa se



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

utiliza de um sistema de concessão de folga de 12 em 12 dias e em alguns casos a não concessão de férias.

#### H) CONCLUSÃO

Constatamos que a jornada de trabalho a que estavam submetidos os 06 (seis) trabalhadores da cozinha e 01 (um) portero aviltavam a saúde deste grupo de trabalhadores a ponto do GL. Ser que resgatá-los devido a jornada de trabalho.

Levando-se em consideração o acima relatado, o GEFM procedeu à retirada dos 07 (sete) trabalhadores abaixo relacionados devido os mesmos terem sido encontrados exercendo **jornada exaustiva indiciária de trabalho análogo ao de escravo.**

#### RELAÇÃO DOS TRABALHADORES RESGATADOS NA COZINHA

[REDAÇÃO MANTIDA SECRETA]

#### RELAÇÃO DOS TRABALHADORES RESGATADOS DA PORTARIA

[REDAÇÃO MANTIDA SECRETA]

Brasília, DF, 25 de abril de 2013.

[REDAÇÃO MANTIDA SECRETA]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



## **ANEXOS**